

Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

LEI Nº 617, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

"Fixa o valor dos subsídios dos agentes políticos do Município de Bertioga para a Legislatura 2005 a 2008 e dá outras providências."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal (Luís Henrique Capellini -Presidente; Ney Vaz Pinto Lyra - 1º Secretário; Celso da Silva Martinez - 2º Secretário).

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Cada um dos agentes políticos do Município de Bertioga, receberá mensalmente, a título de subsídio, para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, o respectivo valor abaixo discrimnado:
 - I Prefeito Municipal R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - II Vice-Prefeito Municipal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - III Vereador R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais);
 - IV Secretário Municipal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Dos subsídios fixados neste artigo serão deduzidos os descontos legais pertinentes.

- Art. 2°. O subsídio dos agentes políticos será reajustado na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos mesmos índices e na mesma data do valor do reajuste do funcionalismo público respectivo.
- **Art. 3º.** As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso do legislativo serão indenizadas nos termos do artigo 57, § 7°, da Constituição Federal.
- § 1º. Somente serão pagas sessões extraordinárias no caso de convocação oficial feita nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.
- § 2°. Será pago o valor correspondente a um quarto do valor do subsídio previsto no inciso III, do artigo 1°, para cada sessão extraordinária realizada.
- § 3°. O pagamento que trata o parágrafo anterior fica limitado a quatro sessões, sendo que ocorrendo mais sessões, estas não serão remuneradas.



Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

Art. 4°. Será descontado do Vereador que faltar injustificadamente a uma sessão, ordinária ou extraordinária, o valor correspondente à respectiva sessão.

Parágrafo único. O valor do desconto corresponderá ao resultado obtido da divisão do valor do subsídio mensal pelo número total de sessões ordináras e extraordinárias realizadas no respectivo mês.

- Art. 5 °. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2005, cessando seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2008.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de outubro de 2004. (*Pa nº 7066/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município